



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR ANDREO RASERA - PL



INDICAÇÃO Nº 481 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em sessão Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 05 / 05 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMMT, A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 ROTATÓRIAS, SENDO UMA NO CRUZAMENTO DA TRAVESSA SILVINO PINTO COM AVENIDA MARECHAL RONDON, E OUTRA NO CRUZAMENTO DA TRAVESSA SILVINO PINTO COM A AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, por intermédio do Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após o cumprimento das formalidades de praxe, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMMT, que seja realizado **estudo técnico de viabilidade para implantação de 02 rotatórias**, sendo uma no cruzamento da **Travessa Silvino Pinto Avenida Marechal Rondon**, e outra no cruzamento da **Travessa Silvino Pinto com a Avenida Presidente Vargas**, no Município de Santarém.

A presente solicitação tem por objetivo avaliar a possibilidade de substituição ou readequação do atual modelo de controle de tráfego existente nesses pontos, especialmente onde há semáforos, buscando uma solução de engenharia de trânsito que proporcione **maior fluidez, segurança viária, redução de conflitos entre veículos e melhor organização da circulação urbana.**



@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de melhorar a segurança e a fluidez do trânsito nos cruzamentos mencionados, locais que apresentam intenso fluxo de veículos, motocicletas, ciclistas e pedestres, exigindo solução técnica adequada por parte do órgão municipal competente.

O Código de Trânsito Brasileiro — Lei Federal nº 9.503/1997 — estabelece que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar esse direito. Também compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, além de implantar, manter e operar a sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Nesse sentido, a implantação de rotatórias, quando tecnicamente viável, pode representar alternativa mais eficiente em determinados cruzamentos urbanos, pois contribui para a redução da velocidade dos veículos, diminui pontos de conflito, organiza melhor os fluxos de circulação e reduz a necessidade de paradas bruscas. Além disso, diferentemente dos semáforos, as rotatórias não dependem de energia elétrica para seu funcionamento contínuo, evitando gastos permanentes com consumo de energia, manutenção elétrica e reparos decorrentes de falhas no sistema.

Ressalta-se que a existência de semáforo, por si só, não elimina a ocorrência de acidentes, especialmente quando há desrespeito à sinalização, avanço de sinal, conversões irregulares ou falta de atenção dos condutores. Por essa razão, faz-se necessária a avaliação técnica da SMMT para verificar se, nos locais indicados, a implantação de rotatórias poderá oferecer maior segurança, economia operacional e melhor ordenamento do tráfego.

A medida também se harmoniza com o dever do Poder Público de adotar providências preventivas voltadas à preservação da vida, à redução de acidentes e à melhoria da mobilidade urbana, priorizando soluções que atendam ao interesse coletivo e às peculiaridades do trânsito local.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os reflexos diretos na segurança da população que transita diariamente pelos referidos cruzamentos,



@andreorasera

Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA

CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMMT, para que seja realizado o devido estudo técnico e, constatada a viabilidade, sejam adotadas as providências necessárias para implantação das rotatórias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, em 27 de abril de 2026.

ANDREO MARCEO
DOS SANTOS
RASERA:48231231234

Assinado de forma
digital por ANDREO
MARCEO DOS SANTOS
RASERA:48231231234



@andreoraseira

Andreo Raseira

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82